

## PARECER JURÍDICO

Pregão presencial nº 0044/2023.

Item: Tecidos.

### I - BREVE RELATO:

**ML COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, impugnou edital de processo licitatório referendado supra, o qual tem por objeto, "*...Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos e tecidos para uso das Secretarias solicitantes do Município de Xaxim/SC.*" sob o argumento de que há inconsistências no edital, visto que os descritivos seriam incompletos, faltando especificações básicas como por exemplo, gramatura do tecido e largura, o que resultaria na qualidade do produto entregue.

Por fim, pleiteou a retificação do edital, com respectiva republicação.

É o necessário relato.

### II - MÉRITO:

Sem delongas, é de ser deferido o inconformismo da Impugnante; vejamos:

No que é pertinente ao tema, é previsto na Lei nº 8.666/93:

**Art. 15.** As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

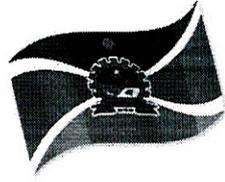
**§ 7º.** Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

**Art. 40.** [...]

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Como percebe-se, deve o edital, a fim de garantir a isonomia entre os concorrentes, como também, a entrega do que efetivamente é interesse da Administração, trazer de forma pormenorizada, as características do item e, não é preciso ser um especialista para concluir que a falta de indicação da gramatura do tecido, poderia fazer com que aventureiros e mal-intencionados, apresentassem propostas baixíssimas para sagrarem-se vencedores nos processos licitatórios, a fim de entregarem itens de qualidade duvidosa. E tudo isso geraria retrabalho e oneraria os cofres públicos, visto a necessidade de logo na sequência, ser lançado novo edital para adquirir novamente, o que já deveria ter sido feito, só que com qualidade, na primeira oportunidade.



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Parece-nos que há evidente violação ao princípio da ampla concorrência e na busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### III - CONCLUSÃO:

Assim, o parecer da Procuradoria-geral do Município é pelo conhecimento do recurso, vez que tempestivo, e no mérito, pelo **ACOLHIMENTO**.

Como não detemos conhecimento técnico para tanto, ao invés de ocorrer apenas a retificação do edital, sugere-se a suspensão do certame, até a confecção de um termo de referência íntegro, visto que aparentemente, há vários itens mal descritos.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 07 de junho de 2023.

**Fabio José Dal Magro**  
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

  
**Edilson Antônio Favre**  
Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 509.596.709.04